

DECRETO Nº 5824/87
de 08 de janeiro de 1987

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 535 de 09/01/87

Cria o Conselho Consultivo e Gerencial da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V do Artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e

CONSIDERANDO que as tomadas de decisões do Executivo Municipal devem estar embasadas em dados técnicos, econômicos e administrativos, precisos e atualizados;

CONSIDERANDO que o Plano Central da Administração, as diretrizes políticas, técnicas e financeiras municipais, e as linhas de ação dos órgãos municipais devem estar em perfeita consonância;

CONSIDERANDO que Programas, Projetos e Atividades necessitam de uma apreciação técnico-econômica preliminar à decisão do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de se conseguir uma uniformidade dos atos administrativos, das Secretarias e outros órgãos municipais;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de uma consultoria de alto nível adequada e rápida ao Executivo Municipal.

D E C R E T A:

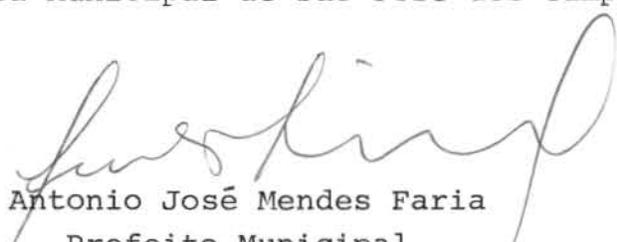
Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Consultivo e Gerencial da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, que terá suas finalidades e atribuições definidas em regimento próprio, integrante e a ser baixado com o presente decreto.

Artigo 2º - Comporão o Conselho Consultivo e Gerencial, o Assessor Especial do Prefeito, que o presidirá, o Secretário de Planejamento, o Secretário de Governo e um membro da comunidade de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo Único - O membro a ser escolhido pelo Prefeito, no âmbito da comunidade não terá remuneração, sendo contu do seus serviços considerados de alta relevância para o Município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
08 de janeiro de 1987.

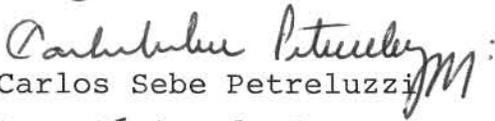

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

cont. Decreto nº 5824/87 - fls. 02

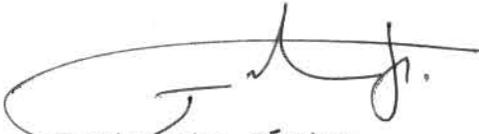
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
08 de janeiro de 1987.


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento


Carlos Sebe Petreluzzi
Secretário de Governo

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos oito dias do mês de janeiro
do ano de mil novecentos e oitenta e sete.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos

CONSELHO CONSULTIVO E GERENCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R E G I M E N T O

DOS FINS E DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - O Conselho Consultivo e Gerencial é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por finalidade básica apreciar, ao ponto de vista técnico e econômico, as propostas de planos, programas, projetos e atividades oriundos dos órgãos executivos da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - No alcance de seus fins, o Conselho Consultivo e Gerencial terá as seguintes atribuições:

I - aprovar, do ponto de vista técnico e econômico:

- a) o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município e suas atualizações;
- b) o Plano Geral do Governo Municipal;
- c) Os Programas, Projetos e Atividades das Secretarias e dos outros órgãos Municipais.

II - analisar a compatibilidade do Orçamento - Programa com os Planos de Governo e Diretor de Desenvolvimento Integrado.

III - analisar e dar parecer a qualquer programa ou projeto específico, encaminhado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - O Conselho Consultivo e Gerencial reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, e extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou 2 (dois) dos seus membros natos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terá assento no Conselho, com direito a voz e voto o Secretário Municipal da área respectiva do assunto em discussão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O quorum mínimo para as reuniões do Conselho é de 3 membros natos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões do Conselho serão tomadas por consenso e sempre, por unanimidade de seus membros natos.

ARTIGO 3º - Das reuniões do Conselho Consultivo e Gerencial resultarão de liberações que serão comunicadas ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos especiais, em que a situação assim o exigir, serão lavradas Atas a serem aprovadas e assinadas por todos os membros do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4º - O Conselho Consultivo e Gerencial poderá constituir Comissões especiais, a serem designadas pelo Prefeito Municipal, com o objetivo de desenvolver estudos específicos para fundamentação de suas deliberações.



Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal